

Deq/Smal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 30/06/2014

www.es.cariacica.camara.dio.org.br



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

lx leis cmc 2014

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 022,
de 18 de junho de 2014.**

**Altera o parágrafo único ao
art. 212 da Lei Orgânica
Municipal.**

A Mesa da Câmara Municipal de Cariacica, no uso das atribuições que confere o inciso X do art. 30 e o § 2° do art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

PROMULGA:

Art.1° O parágrafo único do art. 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 - (.....)

Parágrafo único. Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe ou responsável legal de portador(a) de deficiência física ou sensorial, tais como: surdez, cegueira, ausência de membros do corpo e outros, até os seis anos de idade, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas antes do término de sua jornada de trabalho, para que seja possível prestar-lhe os especiais cuidados. A limitação de idade, até seis anos, não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas e deficiências físicas graves, tais como: síndrome de Down, síndrome de Willians, síndrome de Angelman, autismo, deficiências múltiplas, distrofias musculares, tetraplegia e outras que tornam estas pessoas dependentes da mãe ou do responsável legal de forma